



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



DECRETO MUNICIPAL Nº 3138/2020, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento, no âmbito do Município de Conquista, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de novas medidas preventivas ante a pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o cenário atual do Coronavírus (COVID-19), o Estado de Minas Gerais publicou o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, que declara a situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória;

Considerando o Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à Saúde Pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Conquista/MG;

D E C R E T A:

Artigo 1º – Ficam mantidas as medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do

[Handwritten signature] 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Município de Conquista/MG, seguindo as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, referente à ONDA AMARELA.

Artigo 2º - Fica autorizado o funcionamento das atividades consideradas essenciais (onda vermelha), não essenciais (onda amarela), já elencadas no Decreto Municipal nº 3112/2020, bem como das seguintes atividades esportivas que ora se liberam:

I - Prática de atividades esportivas em dupla e ao ar livre, respeitando as medidas sanitárias;

II – Treinos de futebol e futebol society, em locais abertos;

III – Atividades esportivas que não exijam contato físico e em que não haja competição.

§ 1º Não será permitido o uso de bebidas alcoólicas durante as referidas práticas esportivas;

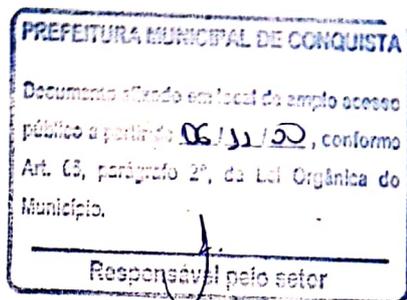
§2º Não poderá haver plateia durante os referidos treinos;

§3º Não serão permitidas as práticas esportivas em locais fechados;

Artigo 3º - Mantém-se as demais normas e medidas previstas nos decretos anteriores.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Conquista - Minas Gerais, 06 de novembro de 2020.



TARCIZO HENRIQUE ZAGO
Prefeito